



FREGUESIA
ALFRAGIDE
P O R S I

Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro

Índice

Artigo 1º	3
ÂMBITO	3
Artigo 2º	3
CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA	3
Artigo 3º	4
DOS PEDIDOS	4
Artigo 4º	4
DA DECISÃO DOS PEDIDOS	4
Artigo 5º	5
ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO	5
Artigo 6º	5
DISPENSA DE COMPARTICIPAÇÃO	5
Artigo 7º	6
RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	6
Artigo 8º	6
RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE	6
Artigo 9º	7
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	7
Artigo 10º	8
DO MOTORISTA	8
Artigo 11º	8
SANÇÕES	8
Artigo 12º	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 13º	8
ENTRADA EM VIGOR	8

Artigo 1º

ÂMBITO

1. O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia de Alfragide é proprietária, ao abrigo do Protocolo de Cooperação celebrado com a Câmara Municipal da Amadora, bem como, os direitos e deveres.

Artigo 2º

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. O autocarro destina-se a ser utilizado prioritariamente pelas seguintes entidades pela seguinte ordem:
 - a) Junta de Freguesia;
 - b) Câmara Municipal da Amadora;
 - c) Entidades da Freguesia
 - d) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.
2. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício, carta ou email dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do Anexo 1 devidamente preenchido.
3. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de quinze dias de antecedência.
4. As cedências do autocarro para fora do país serão analisadas caso a caso.
5. A utilização do autocarro é exclusiva para os pedidos das atividades para que é requisitado, não podendo a entidade requisitante tirar qualquer proveito do respetivo transporte.

Artigo 3º

DOS PEDIDOS

1. As iniciativas da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal da Amadora terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
2. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à 1ª inscrição da entidade que solicitar o serviço exceptuando-se o que se encontra estabelecido no número anterior.
3. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até sete dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no nº 3 do artigo anterior, cuja resposta é imediata.
4. A cedência do autocarro poderá ser anulada, pela Junta de Freguesia, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.
5. Em caso de desistência, a entidade requerente deverá proceder ao cancelamento da viagem com a antecedência mínima de dois dias úteis e comunicada por escrito à Junta de Freguesia. Na falta de comunicação do cancelamento da viagem, a entidade responsável pelo pedido suportará os encargos de utilização do autocarro por 100Km.

Artigo 4º

DA DECISÃO DOS PEDIDOS

1. A competência para decidir dos pedidos de cedência do autocarro, é do presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto legal, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º

ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO

1. São da responsabilidade da entidade requerente os encargos com as deslocações conforme a Tabela de Taxas de Utilização do Autocarro, segundo o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia.
2. A entidade requerente efectuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo.
3. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior, as Juntas de Freguesia desde que a cedência seja efectuada em regime de intercâmbio.
4. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 6º

DISPENSA DE COMPARTICIPAÇÃO

1. Em cada ano lectivo, serão atribuídas duas deslocações gratuitas por aluno das Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo e do Pré-Escolar, nas seguintes condições:
 - a) Que a referida deslocação seja efectuada entre as 8.30h e as 16.30h, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados;
 - b) Que a mesma não ultrapasse os 100 km;
 - c) Que cada aluno tenha exclusivamente direito a uma deslocação, não sendo permitido a esse aluno utilizar uma segunda viagem em detrimento de outro.
 - d) Excedendo o expresso em a) e b), serão cobradas as taxas em vigor;
2. As associações com sede na freguesia têm direito a uma redução de 20% sobre as taxas em vigor;

3. Em casos excepcionais, por deliberação do órgão executivo, pode este isentar da respetiva taxa de utilização do autocarro a entidades com sede ou que desenvolvam a sua atividade na freguesia;

Artigo 7º

RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da utilização pelos utentes.
2. A Junta de Freguesia delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajetos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo e do próprio veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por contrato de seguro com responsabilidade civil.

Artigo 8º

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE

1. São da responsabilidade da entidade requerente:
 - a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
 - b) Os danos corporais ou materiais causados pelos utilizadores durante a circulação do veículo;
 - c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utilizadores, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;

- d) Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior do autocarro no respeito pelo presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho da sua função.

Artigo 9º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:
 - a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - c) Não poderão ser transportados animais;
 - d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
 - e) No interior do autocarro são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros.
 - f) É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.
 - g) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro;
 - h) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor.
 - i) Não haverá qualquer cedência de autocarro no período anual destinado à sua revisão geral, no dia imediatamente a seguir a uma viagem longa ou por indisponibilidade do motorista.

Artigo 10º

DO MOTORISTA

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto número um, do artigo sete, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo 2) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efectuados e no campo “Observações da Entidade Requerente”, a sua opinião como decorreu a utilização do autocarro.

Artigo 11º

SANÇÕES

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 12º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente, após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta de Alfragide.

Informação dos Serviços

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE AUTOCARRO

Entrada: ___/___/___
Disponibilidade do Autocarro

Disponibilidade do Motorista

A funcionária

Anexo 1

Dados
do
requerente:

Entidade: _____

Morada/Sede: _____

Cód. Postal: _____ - _____

NIPC: _____ fax: _____ tel/telem: _____

Dados
da
viagem:

Dia: ___/___/_____

Local da Partida: _____ hora: ___h___m

Destino e respectivo itinerário: _____

Data e hora prevista de chegada: ___/___/_____, ___h___m

Nº de passageiros: _____

Pessoa Responsável pelo Grupo: _____

Alfragide: ___/___/_____

O Requerente,

DESPACHO

Fundamento: _____

Alfragide, ___/___/_____

O Presidente da Junta

BOLETIM DIÁRIO DA VIATURA*Anexo 2*

SERVIÇO REALIZADO EM ___ / ___ / ___

Entidade:		
Destino:	De:	Para:
Horas:	Hora de Saída:	Hora de Chegada:
Total de Km Percorridos:	Kms – início da viagem:	Kms – final da viagem:
Registo de ocorrências (motorista):		
Observações da entidade requerente:		

(Assinatura do Motorista)_____
(Assinatura do Responsável / Entidade)